



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 – SRP
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2022 – SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODO DE DISPUTA ABERTO - Decreto Federal nº 10.024/2019

1

EDITAL/REPUBLICADO

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 009/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, no MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: www.bnc.org.br
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa Nacional de Compras
Recebimento das propostas: das 12:00 horas do dia 08/07/2022, até às 08:00 horas do dia 21/07/2022.
Abertura das Propostas: às 08:00 horas do dia 21/07/2022
Início da sessão de disputa de Preços: às 10:00 horas do dia 21/07/2022
Referência de tempo: horário de Brasília
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou no site: www.calçado.pe.gov.br .

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço www.bnc.org.br.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por Objeto a Formação de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em **locação de veículos com e sem motoristas**, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município e para os Fundos, Municipal de Saúde e de Assistência Social de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

2.2. As descrições detalhadas, dos serviços a serem executados estão contidas no Anexo I Termo de Referência deste Instrumento convocatório e deverão **ser** minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VIII**, conforme descrito abaixo:

I – Termo de Referência (anexo I);

II – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);

III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

IV - Modelo da Declaração Conjunta (Anexo IV).

V – Declara de Grau de Parentesco (Anexo V);

VI- Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Veículos (Anexo VI)

VII- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VII)

VIII – Minuta dos Contratos (Anexo VIII - PMC, FMS e FMAS);

3.1 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 4.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

3

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Pregão:

5.1.1 Quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 As empresas que estiverem cadastradas junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

5.1.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **01 (uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.1.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".



Secretaria de Administração e Planejamento

5.1.5 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.1.6 A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

5.2. É vedada a participação de empresas:

5.2.1 Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.2 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.3 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.4 Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2.5 Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.2.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

5.2.8 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema,



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do ITEM;

8.1.2 Marca;

8.1.3 Modelo;

8.1.4 Ano/modelo do veículo ofertado;

8.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações da especificação do Termo de Referência;

8.2. PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR TOTAL DO ITEM, OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM PELA QUANTIDADE (PERÍODO DE 12 MESES) INDICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Secretaria de Administração e Planejamento

8.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. A não apresentação da proposta inicial, e apresentado conforme os itens descritos acima ensejará na desclassificação da Proposta.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

9.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24 OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES UTILIZAREMOS O JULGAMENTO DE ITENS SIMULTÂNEOS.

10

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM PELA QUANTIDADE, (PERÍODO DE 12 MESES) INDICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. NA PROPOSTA ELABORADA deve estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

10.3. O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.5. Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

10.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

11.1 A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, VIA PLATAFORMA BNC, DA SEGUINTE FORMA:

- ✓ Deverá vir acompanhada da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** com os insumos, com detalhamento de todos os elementos e/ou fontes que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- ✓ A **planilha de composição de custos e formação** de preços dos veículos e motorista(se for o caso) do respectivo lote, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos (fontes de pesquisas) que

Secretaria de Administração e Planejamento

influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;

- ✓ Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

11

11.1.1 A Proposta de Preços, Planilhas de composição de Custos e demais planilhas apresentadas junto a Proposta, serão analisadas pelo técnico responsável pela elaboração do Projeto de locação dos veículos, que emitirá Parecer/Laudo Técnico.

11.2. A proposta deverá conter também:

- I. Conter Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.
- II. Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.
- III. Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;
- IV. Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;
- V. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- VI. Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

11.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

11.8.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superior ao máximo admitido.

11.8.2. Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta administração reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover com sua desclassificação, de modo que a licitante possa demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Tendo inclusive sumulado o presente tema, vejamos:

11.8.2.1. “TCU - SÚMULA Nº 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

11.9 em caso de postagem via Correios/SEDEX, a licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços no prazo fixado no item: 11.1, e encaminhar e-mail com o código de rastreamento dos correios para o endereço: licitacaocalcado@hotmail.com, sob pena do decadência do direito.

12 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

13.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.7. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor,



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

nas mesmas condições e prazos conforme subitem 13.4, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

14

13.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema do **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, até a data e horário limite para recebimento das Propostas, de acordo com todas as exigências deste Edital.

14.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 14.2.1** Habilitação jurídica;
- 14.2.2** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.2.3** Qualificação econômico-financeira
- 14.2.4** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1 - Cédula de Identidade

14.3.2 - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.3- Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

14.3.5 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

14.3.6 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

14.3.7 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

14.3.8 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

14.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

14.4.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

14.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

14.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

14.5.2.1. A certidão descrita no subitem 14.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

14.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível, **conforme IN RFB nº 2.082, de 18/05/2022**, e apresentados **na forma da lei**, que

Secretaria de Administração e Planejamento

comproven a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

16

14.5.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.5.5. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

14.5.6. Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.5.7 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

14.5.8 Quando se tratar de outra forma societária (**ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais**), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

14.5.8.1 a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

14.5.8.2 b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

14.5.8.3 c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

14.5.9 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



Secretaria de Administração e Planejamento

14.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

14.6.1. As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características quantidade e prazos, com o objeto da licitação, com as seguintes indicações:

I - Razão Social.

II - CNPJ.

III - Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

IV – Para comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **será exigido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens arrematados e prazo de contrato - ACÓRDÃO Nº 2924/2019 – TCU – Plenário.**

15 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

15.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

15.2 - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

15.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

Secretaria de Administração e Planejamento

15.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

18

15.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

15.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

15.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

15.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.1 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

16.2. Declaração Conjunta (Anexo IV);

16.3. Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

16.4. Declaração de Disponibilidade dos Veículos (Anexo VI)

16.5. MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.

16.6 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

16.7. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

16.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

16.9- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza,



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

16.10 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

16.11- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

16.12 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

16.13 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

16.14. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

16.15- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

16.16- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.17- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

16.18 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

17 DAS DILIGÊNCIAS

17.1. O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

17.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

17.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).

20

18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaocalcado@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Alexandre da Silva, nº 84 - Centro Calçado/PE, prédio da Prefeitura de Calçado-PE.

18.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço acima citado.

18.6. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 24:00h (vinte e quatro horas), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20 DA REABERTURA DA SESSÃO:

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail.

21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

21.1. A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.



Prefeitura Municipal de Calçado **Estado de Pernambuco**

Secretaria de Administração e Planejamento

21.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura da **Ata de Registro de Preços - ARP**.

22

22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e a SECRETARIA DE GOVERNO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

22.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

22.3. No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

22.4. Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

22.5. Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

22.6. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

23 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os decretos que regulamentam o Sistema de Registro de Preços.

24 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A **Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado/PE é o Órgão



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

23

24.2. Serão Participantes os seguintes órgãos:

24.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

24.2.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE

24.2.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO/PE

24.3. Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

24.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.3.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

24.3.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador

24.3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

25 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da legislação vigente conforme Decreto Federal nº 7.892/2016 e alterações Posteriores.

24

26 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

26.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

26.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

26.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

27 DA SUB CONTRATAÇÃO

27.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

27.2. Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

27.3. A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

28 DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

28.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

28.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

29.1 Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irremovíveis.

29.1.1 Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

29.1.2 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

30 DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

30.1. Os Veículos deverão ser apresentados no prazo máximo de **até 08 (oito) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

30.2. O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial dos veículos deverão ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

30.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

30.4. Os veículos objeto deste Edital deverão ser apresentados na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000, no prazo **máximo de 08 (oito) dias** a partir da ordem de serviços.

31 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

31.1 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas e nos horários e quantidades constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO AS

Secretaria de Administração e Planejamento

QUANTIDADES DE VEÍCULOS E O VALOR PREVISTO PARA A DESPESA MENSAL, anexo deste **termo de referência** que se dará em **no máximo 08 (oito) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.**

26

31.2. Correrão por conta da contratada as despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motoristas, supervisores de sistema e outros (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, e todas as obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.

31.3. Para efetuar a contratação, depois de homologado o objeto ora licitado, a contratada deverá apresentar os laudos de vistoria de todos os veículos que se destina aos serviços do transporte escolar, efetuados pelo IMETRO e pelo DETRAN, atendendo a legislação referente aos Art. 136 à 139 do Código Nacional de Transito - CONTRAN e suas normas subsidiárias pertinente, atendendo a capacidade execução do serviço de transporte escolar. A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.

31.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.**

31.5 Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência.**

31.6 As secretarias e os Fundos que utilizam a prestação de serviço de veículos terceirizados, também deverão encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

32 DA CONDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

32.1. O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição de cada veículo, sobre a prestação do serviço de transporte, será feito por funcionário designado pela Secretaria competente, que manterá controle de atendimento as rotas e observação das condições de acomodação dos estudantes universitários.

32.2. **Os veículos relacionados neste Termo** – na condição de Apoio Administrativo, prestarão serviços as Secretarias e Fundos Municipais de acordo com as necessidades, e se necessário durante quase todos os dias do mês, que serão utilizados pelo município de Calçado/PE, em viagens locais, no transporte de merenda, transporte de pessoas e documentos, transporte de objetos e materiais etc, Conforme necessidade da Secretaria ou Fundo Contratante. O licitante deve ofertar seu preço unicamente baseado na condição aqui apresentada, obedecendo ao modelo da planilha, levando em consideração o custo do serviço do veículo para locação no período ou quilometro.

33 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

33.1 Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000
CNPJ. 11.034.741/0001-00 - Fone/Fax: (87) 3793-1255 - www.calçado.pe.gov.br



Secretaria de Administração e Planejamento

I - Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;

II - Efetuar o pagamento dos serviços, efetivamente realizados e atestados pelo servidor municipal designado para verificar a prestação do serviço, conforme **item 31.6** deste Edital;

III - Determinar o uso interno ou externo dos veículos;

IV - Receber e analisar semestralmente o laudo de vistoria dos veículos utilizado para o serviço contratado para avaliar suas condições técnicas (mecânica, pneus, higiene, etc.);

33.2 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA:

I - Todos os veículos a serem utilizados e locados, conforme este termo deverá contar com motorista devidamente habilitado para todos os veículos (no caso de locação com motorista), devendo está incluso no valor da locação, todas as obrigações deles decorrentes.

II - correrão por conta da contratada as despesas com salários, encargos previdenciários, trabalhistas, de pessoal (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;

III - Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

IV - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificada a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

V - A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Prefeitura;

VI - Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;

VII - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir;

VIII - Submeter os veículos à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

IX - Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



Secretaria de Administração e Planejamento

X - Manter os profissionais nos horários predeterminados pelo contratante;

XI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;

XII - Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para o Município;

XIII - Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;

XIV - Para os veículos do Tipo Porte Pequeno, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A" ou "AB" que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

XV - Para os veículos do Tipo Porte Grande e Médio, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" e/ou "C", que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

XVI - A contratada manterá relatórios dos serviços para apresentação assim que solicitada à área de fiscalização nas unidades do Município, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;

XII - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

XIII- Permitir, a qualquer momento, à Município, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

XIX - Apresentar ao Município, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados;

XX - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao Município os seus pagamentos;

Secretaria de Administração e Planejamento

XXI - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

29

XXII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada de natureza grave, seja imediatamente substituída;

XIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Secretário ou Gestor do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXIV - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XXV - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XXVI Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;

XXII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

XXIII - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;

XXIX - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

XXX - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a prestação dos serviços mencionados;

33.3 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA para com MOTORISTAS:

I - Cumprir às Normas e determinações estabelecidas no Código de Trânsito Nacional;

II - Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Município e de outros órgãos;

III - Não fumar ao conduzir os veículos;

IV - Evitar arrancadas e freadas bruscas;

Secretaria de Administração e Planejamento

V - Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

VI - Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e licenciamento do Veículo;

VII - Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado ou para assuntos particulares;

VIII - Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;

IX - Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da **CONTRATANTE**, a não ser os previstos em contrato;

X - Comunicar ao Serviço de Transporte a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;

XI - Manter o veículo a serviço da contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;

XII - Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;

XIII - Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;

XIV - Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção e cumprimento de normas de trânsito;

XV - Não iniciar conversações com os passageiros e somente quando solicitado;

XVI - Não desobedecer as determinações do Serviço de Transporte;

XVII - Executar todas as atividades inerentes a função de motorista.

34 DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

34.1 As licitantes poderão subcontratar em até **70% (setenta por cento) dos serviços**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

Obs. Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 (**Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8**); (**Acórdão nº 3378/2012-Plenário, TC-026.757/2011-7**).

35 DA FORMA DE PAGAMENTO

35.1. O pagamento será realizado **a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas,



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. **CEP. 55.375-000**.

31

35.2. No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

- a) INSS
- b) FGTS
- c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

35.3. Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

35.4. Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

35.5 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

35.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

35.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

35.8 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

35.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

36 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

37 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

37.1 A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de documentos complementares e/ou originais/autenticados, contados a partir da solicitação feita pelo Pregoeiro por meio do chat..

Secretaria de Administração e Planejamento

37.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato(s) será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

37.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

37.4 Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

32

38 DAS PENALIDADES

38.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

38.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

38.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Secretaria de Administração e Planejamento

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

39 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

39.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

39.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

39.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

39.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

39.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

39.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

34

39.8. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser formalizados e encaminhados preferencialmente por e-mail: licitacaocalcado@hotmail.com ou pelo fax: (87) 3793-1127.

39.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

39.10. Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

39.11. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

39.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

39.13. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas nos meios de comunicação cabíveis, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

39.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BNC.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

39.15 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Calçado, 06 de julho de 2022.

Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito

Adauto Andson de Melo Lima
Secretário de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento



ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

*Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado – OAB/PE nº 21.523*





Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Este termo de referência visa à orientação para contratação de empresa especializada em **locação de veículos com e sem motorista**, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município e para o Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social de Calçado.

1.2 Nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

1.3 A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

1.4 A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.

1.5 Desta forma, a Prefeitura Municipal de Calçado/PE, através das Secretarias e Fundos solicitantes, justifica a presente contratação pelos motivos elencados abaixo:

1. Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
2. Eliminação da depreciação;
3. Serviços de emplacamento/licenciamento;
4. Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
5. Economia de recursos com pagamento de IPVA, Seguro;
6. Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc.
7. Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
8. Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
9. Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
10. Gerenciamento de multas de trânsito;
11. Contratação de seguros contra roubo ou furto, incêndio, acidentes;
12. Despreocupação com sinistro ou substituição de veículos usados;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

13. Assistência 24h em casos de pane ou acidente;

14. Manutenções preventivas e corretivas.

37

2.0 DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada em **locação de veículos com e sem motorista**, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município e para os Fundos, Municipal de Saúde e de Assistência Social de Calçado, conforme especificações constantes neste Termo de referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

3.0 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

3.1 Os veículos cotados deverão atender minimamente às especificações contidas na descrição dos veículos, ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-los durante a vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo para tanto, substituir o veículo por outro similar, que atenda integralmente às necessidades da Administração Municipal.

4.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas e nos horários e quantidades constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO AS QUANTIDADES DE VEÍCULOS E O VALOR PREVISTO PARA A DESPESA MENSAL, anexo deste **termo de referência** que se dará em **no máximo 08 (oito) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços**.

4.2. Correrão por conta da contratada as despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motoristas, supervisores de sistema e outros (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, e todas as obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.3. Para efetuar a contratação, depois de homologado o objeto ora licitado, a contratada deverá apresentar os laudos de vistoria de todos os veículos que se destina aos serviços do transporte escolar, efetuados pelo IMETRO e pelo DETRAN, atendendo a legislação referente aos Art. 136 à 139 do Código Nacional de Transito - CONTRAN e suas normas subsidiárias pertinente, atendendo a capacidade execução do serviço de transporte escolar. A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.

4.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

4.5 Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

Secretaria de Administração e Planejamento

4.6 As secretarias e os Fundos que utilizam a prestação de serviço de veículos terceirizados, também deverão encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

38

5.0 DA CONDIÇÃO E COMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição de cada veículo, sobre a prestação do serviço de transporte, será feito por funcionário designado pela Secretaria competente, que manterá controle de atendimento as rotas e observação das condições de acomodação dos estudantes universitários.

5.2. Os veículos relacionados neste Termo – na condição de Apoio Administrativo, prestarão serviços as Secretarias e Fundos Municipais de acordo com as necessidades, e se necessário durante quase todos os dias do mês, que serão utilizados pelo município de Calçado/PE, em viagens locais, no transporte de merenda, transporte de pessoas e documentos, transporte de objetos e materiais etc, Conforme necessidade da Secretaria ou Fundo Contratante. O licitante deve ofertar seu preço unicamente baseado na condição aqui apresentada, obedecendo ao modelo da planilha, levando em consideração o custo do serviço do veículo para locação no período ou quilometro.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os Veículos deverão ser apresentados no prazo máximo de **até 08 (oito) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

6.2. O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial dos veículos deverão ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

6.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

6.4. Os veículos objeto deste Edital deverão ser apresentados na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000, no prazo **máximo de 08 (oito) dias** a partir da ordem de serviços.

7.0 DA FROTA:

7.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

Secretaria de Administração e Planejamento

7.3 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

7.4 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

39

8.0 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, ou sempre que for preciso.

9.0 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

9.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

9.3 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro dos veículos nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

10.0 DOS RELATÓRIOS:

10.1 No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer acompanhado da Nota Fiscal (NF) pela prestação dos serviços os seguintes documentos:

- 1 – Demonstrativo mensal dos serviços efetivamente prestados;
- 2 – Ocorrências realizadas no cumprimento do contrato;
- 3 – Declaração atestando e responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços, assim como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

Secretaria de Administração e Planejamento

11.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

11.1 Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

- I** - Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;
- II** - Efetuar o pagamento dos serviços, efetivamente realizados e atestados pelo servidor municipal designado para verificar a prestação do serviço;
- III** - Determinar o uso interno ou externo dos veículos;
- IV** - Receber e analisar semestralmente o laudo de vistoria dos veículos utilizado para o serviço contratado para avaliar suas condições técnicas (mecânica, pneus, higiene, etc.);

11.2 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA:

- I** - Todos os veículos a serem utilizados e locados, conforme este termo deverá contar com motorista devidamente habilitado para todos os veículos (no caso de locação com motorista), devendo está incluso no valor da locação, todas as obrigações deles decorrentes.
- II** - correrão por conta da contratada as despesas com salários, encargos previdenciários, trabalhistas, de pessoal (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- III** - Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- IV** - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- V** - A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Prefeitura;
- VI** - Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- VII** - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir;
- VIII** - Submeter os veículos à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;



Secretaria de Administração e Planejamento

IX - Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

X - Manter os profissionais nos horários predeterminados pelo contratante;

XI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;

XII - Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para o Município;

XIII - Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;

XIV - Para os veículos do Tipo Porte Pequeno, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A" ou "AB" que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

XV - Para os veículos do Tipo Porte Grande e Médio, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" e/ou "C", que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

XVI - A contratada manterá relatórios dos serviços para apresentação assim que solicitada à área de fiscalização nas unidades do Município, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;

XVII - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

XVIII - Permitir, a qualquer momento, à Município, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

XIX - Apresentar ao Município, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados;

XX - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao Município os seus pagamentos;

XXI - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

XXII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada de natureza grave, seja imediatamente substituída;

XIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Secretário ou Gestor do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXIV - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XXV - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XXVI Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;

XXII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

XXIII - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;

XXIX - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

XXX - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a prestação dos serviços mencionados;

11.3 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA para com MOTORISTAS:

I - Cumprir às Normas e determinações estabelecidas no Código de Trânsito Nacional;

II - Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Município e de outros órgãos;

III - Não fumar ao conduzir os veículos;



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

- IV - Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- V - Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- VI - Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e licenciamento do Veículo;
- VII - Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado ou para assuntos particulares;
- VIII - Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- IX - Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da **CONTRATANTE**, a não ser os previstos em contrato;
- X - Comunicar ao Serviço de Transporte a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- XI - Manter o veículo a serviço da contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- XII - Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- XIII - Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- XIV - Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção e cumprimento de normas de trânsito;
- XV - Não iniciar conversações com os passageiros e somente quando solicitado;
- XVI - Não desobedecer as determinações do Serviço de Transporte;
- XVII - Executar todas as atividades inerentes a função de motorista.

12.0 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela divisão de Transportes do Município de Calçado, através do fiscal de contrato devidamente designado, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

12.1.1. - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Secretaria de Administração e Planejamento

12.1.2. - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

44

13.0 DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS/SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO:

13.1. Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens, cujos valores já deverão estar inclusos no valor das propostas apresentadas pelos licitantes, com quilometragem livre;

13.1.2. Sem Motorista e com motorista;

13.1.3. Sem Combustível e com Combustível;

13.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;

13.1.5. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

13.2. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

13.3 As descrições dos veículos, serviços e orçamentos estimados (diários, mensal e anual) será os constantes na planilha abaixo:

Secretaria de Administração e Planejamento

PLANILHA GERAL DE VALORES DOS VEICULOS TERCEIRIZADOS PARA O MUNICIPIO DE CALÇADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	OBRIGAÇÕES	SECRETARIAS								QTD TOTAL	VALOR DA DIARIA	VALOR UNIT DIARIAS R\$	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL GERAL R\$
			EDUC	INFR	ADM	GAB	GOV	SAU	AGR	AÇÃO						
1	Veículo passeio, c/ capacidade de 05 passageiros (motorista incluso), com potência mínima de 1.000 cilindradas, ano não inferior a 2017, combustível gasolina/etanol, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante e a Despesas com o motorista pela Contratada.	-	1	-	-	-	5	1	-	7	224,44	1.571,08	6.733,33	47.133,31	565.599,72
2	Veículo passeio, c/ capacidade de 05 passageiros (motorista incluso), com potência mínima de 1.000 cilindradas, ano não inferior a 2017, combustível gasolina/etanol, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade e a Despesas com o motorista pela Contratante.	1	-	-	1	1	3	-	-	6	117,57	705,42	3.527,14	21.162,84	253.954,08

Secretaria de Administração e Planejamento

3	<p>Veículo Utilitário tipo Pick-up, c/ capacidade de 01 motorista e 01 passageiros, com potência mínima de 1.300 cilindradas, capacidade de carga mínima de 700kg, ano não inferior a 2017, combustível gasolina/etanol, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p>	<p>Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade e do Contratante e a Despesas com o motorista pela Contratada.</p>	-	2	-	-	-	-	-	-	2	240,77	481,54	7.223,09	14.446,18	173.354,16
4	<p>Veículo Caminhão Basculante Caçamba tipo "toco" - Veículo caminhão dois eixos, equipado com carroceria caçamba basculante com capacidade de carga para no mínimo 6.000 m³, ano não inferior a 2012. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p>	<p>Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade e do Contratante e a Despesas com o motorista pela Contratada.</p>	-	2	-	-	-	-	-	-	2	563,47	1.126,94	16.904,12	33.808,24	405.698,88

Secretaria de Administração e Planejamento

5	<p>Veículo Tipo Van ou Micro Ônibus, c/ capacidade mínima de 16 passageiros sentados devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, ano não inferior a 2012. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p>	<p>Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante e a Despesas com o motorista pela Contratada.</p>	2	-	-	-	-	1	-	-	3	376,93	1.130,79	11.308,01	33.924,03	407.088,36
6	<p>Veículo Tipo Micro Ônibus ou Ônibus, c/ capacidade mínima de 40 passageiros sentados devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, ano não inferior a 2012. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p>	<p>Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade do Contratante e a Despesas com o motorista pela Contratada.</p>	2	-	-	-	-	2	-	-	4	576,83	2.307,32	17.304,78	69.219,12	830.629,44

Secretaria de Administração e Planejamento

7	<p>Veículo utilitário do tipo Pick-UP, cabine dupla, tração 4x4, com potencia mínima de 200cv, fabricação nacional não inferior ao ano 2021, Ar-condicionado, câmbio automático, câmara de ré, banco de couro, c/ capacidade de mínima de 04 passageiros e 01 motorista, tipo combustível Diesel, equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p>	<p>Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade e a Despesas com o motorista pela Contratante.</p>	-	-	-	1	-	-	-	1	664,78	664,78	19.943,42	19.943,42	239.321,04
8	<p>Veículo utilitário do tipo Pick-UP, cabine dupla, tração 4x4, com potencia mínima de 178cv, fabricação nacional não inferior ao ano 2017, Ar-condicionado, câmbio automático, câmara de ré, banco de couro, c/ capacidade de mínima de 04 passageiros e 01 motorista, tipo combustível Flex (Gasolina ou Etanol), equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço.</p>	<p>Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade e a Despesas com o motorista pela Contratante.</p>	-	-	1	-	-	-	-	1	283,64	283,64	8.509,09	8.509,09	102.109,08

Secretaria de Administração e Planejamento

9	Veículo caminhão, equipado com carroceria madeira, com capacidade de carga para no mínimo 3.800 quilos, fabricação nacional não inferior ao ano 2012, combustível diesel, capacidade de mínima de 02 passageiros e 01 motorista, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade e do Contratante e a Despesas com o motorista pela Contratada.	-	1	-	-	-	-	-	1	447,68	447,68	13.430,51	13.430,51	161.166,12
10	Veículo Caminhão com "Compactador de lixo" - Veículo caminhão equipado com carroceria caçamba com capacidade de no mínimo 15 m³, ano não inferior a 2012.combustível diesel, capacidade de mínima de 02 passageiros e 01 motorista, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço	Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são responsabilidade e do Contratante e a Despesas com o motorista pela Contratada.	-	1	-	-	-	-	-	1	674,21	674,21	20.226,17	20.226,17	242.714,04
TOTAIS										28				281.802,91	3.381.634,92



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

OBS. Os valores foram elaborados através de Planilhas de Formação de Custos, para cada item, tendo como parâmetro o valor usual de mercado para esse tipo de serviço, com fundamentação no Art. 7º, § 2º, Inc. II, da Lei 8.666/96 e alterações posteriores.

50

13.4 As propostas serão analisadas conforme o critério de menor preço por item, sendo considerado para julgamento o valor anual de cada item.

14.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.5. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.7 OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES UTILIZAREMOS O JULGAMENTO DE ITENS SIMULTÂNEOS.

15.0 DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1 As propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar do certame supra referenciado deverão ter no mínimo validade de 60 (sessenta) dias. Caso a Administração Municipal ultrapasse o prazo para contratação, ficará a empresa desobrigada a manter as condições contidas na proposta; salvo, nos casos em que a empresa tenha adotado prazo de validade superior e em vigência, quando esta passará a obrigar-se a manter tais condições.

- a) Os veículos depois de recebidos e vistoriados serão distribuídos pelas Secretarias de acordo com a solicitação e demanda contratada pelo órgão.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar dos veículos imediatamente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

- c) Os pagamentos serão executados mensalmente, em razão dos serviços efetivamente executado

51

16.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1 O contrato oriundo da licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos das **Diversas Secretarias e Fundos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

021 - SECRETARIA DO GOVERNO

04.122.0004-2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04.122.0004-2.007 - Manutenção da Secretaria de Governo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

032 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

04.122.0007-2.016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Pessoal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

041 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0011-2.020 - Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

042 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.123.0008-2.021 – Manutenção, das Atividades Contabilidade e Tesouraria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

051 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0004-2.024 - Manutenção das Atividades de Controle Interno

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

061 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

04.122.0007-2.026 - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

062 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007-2.028 - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004-2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.361.0037-2.033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.361.0037-2.035 – Apoio ao Programa Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

073 - FUNDEB

12.361.0037-2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30 %

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0030-2.078 – Programa de Assist. Média e Alta Complexidade Ambul.e Hospitalar-MAC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

101 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007-2.104 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007-2.106 - Manutenção das Atividades de coordenação do Departamento de Estradas e Rodagens

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

102 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

04.122.0004-2.108 - Manutenção da Secretaria de Articulação Política

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

17.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

18.0 DA SUB CONTRATAÇÃO:

18.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

18.2. Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

18.3. A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

19.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

19.1 Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irremovíveis.

19.1.1 Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

19.1.2 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

20.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.0 DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 As licitantes poderão subcontratar em até **70% (setenta por cento) dos serviços**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

Obs. Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 (*Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8*); (*Acórdão nº 3378/2012-Plenário, TC-026.757/2011-7*).

54

22.0 DA FORMA DE PAGAMENTOS

22.1. O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

22.2. No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

- a) INSS
- b) FGTS
- c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

22.3. Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

22.4. Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

22.5 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

22.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

22.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

22.8 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

22.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

23.0 DAS PENALIDADES:

23.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

23.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

23.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

56

24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**

24.2 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, considerando a aprovação do catálogo/Folders/Especificações apresentadas, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;

24.3 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida da decisão adjudicar o objeto licitado;

24.4 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.

24.5 Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito

Adauto Andson de Melo Lima
Secretário de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO - II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2022

57

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Exedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **EMPRESA REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº 007/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para **Formação de Registro de Preços** para eventual Contratação de empresa especializada em **locação de veículos com e sem motorista**, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município e para os Fundos, Municipal de Saúde e de Assistência Social de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA O objeto da presente ata e a **Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa especializada em **locação de veículos com e sem motorista**, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município e para os Fundos, Municipal de Saúde e de Assistência Social de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

DA EMPRESA VENCEDORA

CLÁUSULA SEGUNDA - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: _____
CNPJ _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante: _____
CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____

Secretaria de Administração e Planejamento

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do MUNICÍPIO DE CALÇADO, quando o fornecedor registrado:
 - I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
 - IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

CLÁUSULA VII - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, O MUNICÍPIO DE CALÇADO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CLÁUSULA VIII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA IX - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA XI - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XII A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA XIII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA XV - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA XVI - Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

- I - Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços, efetivamente realizados e atestados pelo servidor municipal designado para verificar a prestação do serviço;
- III - Determinar o uso interno ou externo dos veículos;
- IV - Receber e analisar semestralmente o laudo de vistoria dos veículos utilizado para o serviço contratado para avaliar suas condições técnicas (mecânica, pneus, higiene, etc.);

CLÁUSULA XVII - Caberá à CONTRATADA/LOCADORA:



Secretaria de Administração e Planejamento

I - Todos os veículos a serem utilizados e locados, conforme este termo deverá contar com motorista devidamente habilitado para todos os veículos (no caso de locação com motorista), devendo está incluso no valor da locação, todas as obrigações deles decorrentes.

II - correrão por conta da contratada as despesas com salários, encargos previdenciários, trabalhistas, de pessoal (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;

III - Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

IV - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

V - A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Prefeitura;

VI - Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;

VII - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir;

VIII - Submeter os veículos à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

IX - Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

X - Manter os profissionais nos horários predeterminados pelo contratante;

XI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município e de terceiros;

XII - Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para o Município;

XIII - Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;

XIV - Para os veículos do Tipo Porte Pequeno, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A" ou "AB" que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

XV - Para os veículos do Tipo Porte Grande e Médio, empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" e/ou "C", que



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

61

XVI - A contratada manterá relatórios dos serviços para apresentação assim que solicitada à área de fiscalização nas unidades do Município, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;

XII - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

XIII - Permitir, a qualquer momento, à Município, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

XIX - Apresentar ao Município, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados;

XX - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao Município os seus pagamentos;

XXI - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

XXII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada de natureza grave, seja imediatamente substituída;

XIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Secretário ou Gestor do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXIV - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XXV - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XXVI - Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;

XXII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

XXIII - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

XXIX - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

XXX - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a prestação dos serviços mencionados;

CLÁUSULA XVIII - Caberá à CONTRATADA/LOCADORA para com MOTORISTAS:

- I** - Cumprir às Normas e determinações estabelecidas no Código de Trânsito Nacional;
- II** - Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Município e de outros órgãos;
- III** - Não fumar ao conduzir os veículos;
- IV** - Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- V** - Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- VI** - Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e licenciamento do Veículo;
- VII** - Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado ou para assuntos particulares;
- VIII** - Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- IX** - Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da **CONTRATANTE**, a não ser os previstos em contrato;
- X** - Comunicar ao Serviço de Transporte a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- XI** - Manter o veículo a serviço da contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- XII** - Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- XIII** - Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- XIV** - Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção e cumprimento de normas de trânsito;
- XV** - Não iniciar conversações com os passageiros e somente quando solicitado;
- XVI** - Não desobedecer as determinações do Serviço de Transporte;
- XVII** - Executar todas as atividades inerentes a função de motorista.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA XIX – O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

depósito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

63

CLÁUSULA XX – No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

- a) INSS
- b) FGTS
- c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

CLÁUSULA XXI – Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA XXII – Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

CLÁUSULA XXIII – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

CLÁUSULA XXIV – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA XXV – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA XXVI – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

CLÁUSULA XXVII – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XXVIII – Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos.

64

CLÁUSULA XXIX – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XXX – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Calçado/PE, ____ de ____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO
(representante)



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

65

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-SRP

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

66

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Calçado
Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

67

ANEXO V

“MODELO” DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO

Ao
Pregoeiro
Sr. Expedito Cláudio da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2022-SRP

A empresa: _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº
_____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta
citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação
de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem
a Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem
objeto da presente licitação.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Calçado
Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

68

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-SRP

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, que dispõe de
_____ todos os veículos necessários à execução dos serviços objeto deste Pregão, de
minha propriedade e/ou sublocados de terceiros.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

69

ANEXO VII MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SRP

Senhor Pregoeiro,
Exedito Claudio da Silva

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na.....apresenta por meio desta sua proposta de preço para contratação de empresa especializada em **locação de veículos com e sem motorista**, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município e para os Fundos, Municipal de Saúde e de Assistência Social de Calçado conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS(marca, modelo, ano)	OBRIGAÇÕES	QTD TOTAL	VALOR DA DIARIA	VALOR UNIT DIARIAS R\$	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL GERAL R\$
01								
02								

Importa a Presente Proposta em R\$:..... (.....).

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que na presente proposta de preços, estão inclusos todos os tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a presente proposta, sendo todos considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais, bem como tosa exigências constantes no Edital e anexos.

Local e Data.

Assinatura e Carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. **CEP. 55.375-000**.

CLÁUSULA QUINTA - O No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:

- a) INSS
- b) FGTS
- c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

CLÁUSULA SEXTA - O Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou qualquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - O A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

CLÁUSULA NONA - O Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos –



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

72

DA SUB CONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As licitantes poderão subcontratar em até **70% (setenta por cento) dos serviços**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

Obs. Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 (**Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8**); (**Acórdão nº 3378/2012-Plenário, TC-026.757/2011-7**).

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos das **Diversas Secretarias e Fundos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

021 - SECRETARIA DO GOVERNO

04.122.0004-2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04.122.0004-2.007 - Manutenção da Secretaria de Governo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

032 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

04.122.0007-2.016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Pessoal



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

041 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0011-2.020 - Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

042 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.123.0008-2.021 – Manutenção, das Atividades Contabilidade e Tesouraria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

051 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0004-2.024 - Manutenção das Atividades de Controle Interno

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

061 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

04.122.0007-2.026 - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

062 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007-2.028 - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004-2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0037-2.033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0037-2.035 – Apoio ao Programa Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

073 - FUNDEB

12.361.0037-2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30 %

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.078 – Programa de Assist. Média e Alta Complexidade Ambul.e Hospitalar-MAC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

091 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0007-2.086 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

092 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019-2.090-Manutenção do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

092 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019-2.091 - Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

101 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007-2.104 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007-2.106 - Manutenção das Atividades de coordenação do Departamento de Estradas e Rodagens

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

102 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

04.122.0004-2.108 - Manutenção da Secretaria de Articulação Política

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas e nos horários e quantidades constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO AS QUANTIDADES DE VEÍCULOS E O VALOR PREVISTO PARA A DESPESA MENSAL, anexo deste **termo de referência** que se dará em **no máximo 08 (oito) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Correrão por conta da contratada as despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motoristas, supervisores de sistema e outros (quando for o caso), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, e todas as obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para efetuar a contratação, depois de homologado o objeto ora licitado, a contratada deverá apresentar os laudos de vistoria de todos os veículos que se destina aos serviços do transporte escolar, efetuados pelo IMETRO e pelo DETRAN, atendendo a legislação referente aos Art. 136 à 139 do Código Nacional de Transito - CONTRAN e suas normas subsidiárias pertinente, atendendo a capacidade execução do serviço de transporte escolar. A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As secretarias e os Fundos que utilizam a prestação de serviço de veículos terceirizados, também deverão encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os Veículos deverão ser apresentados no prazo máximo de **até 08 (oito) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial dos veículos deverão ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os veículos objeto deste Edital deverão ser apresentados na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000, no prazo **máximo de 08 (oito) dias** a partir da ordem de serviços.

DA FROTA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, ou sempre que for preciso.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro dos veículos nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA O contratado fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

I - Arcar com as despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

II - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

III - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

IV - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA São Obrigações da contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

VI - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

DAS RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Nos termos do **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93**, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

DAPUBLICIDADE DOS ATOS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Conforme dispõe o **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do **artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93**, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, de de 2022

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME
CPF/MF Nº

2ª _____
NOME
CPF/MF Nº